

PORTARIA nº 41/2014 - FACULDADES PONTA GROSSA DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretora Geral das Faculdades Ponta Grossa, **Dra. Julia Streski**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer os **descontos nas mensalidades** dos cursos técnicos e superiores de graduação, ofertados pelas Faculdades Ponta Grossa, **para empresas ou grupos econômicos**, conforme o disposto na presente Portaria.

Art. 2º. A entidade/ empresa ou grupo econômico, que tiver funcionários, ou dependentes (cônjuges e filhos) destes, matriculados nas Faculdades Ponta Grossa, em cursos técnicos e superiores de graduação, a eles serão concedidos os seguintes descontos:

I – Se a entidade/ empresa conveniada ou grupo econômico, trazer de um (1) a cinco (5) alunos para a instituição, cada aluno terá desconto de 12% nas suas mensalidades;

II - Se a entidade/ empresa conveniada ou grupo econômico, trazer acima de seis (6) alunos para a instituição, cada aluno terá desconto de 16% nas suas mensalidades;

Parágrafo único. Estes descontos deverão ser implantados a partir de 2015.1.

Art. 3º. Estes descontos não terão incidência nas seguintes situações:

I – Não se aplicará o desconto no valor a ser pago pela matrícula;

II – Não se aplica o desconto no pagamento de disciplinas de dependência, caso o aluno venha a cursá-las.

Art. 4º. Os descontos previstos no art. 2º terão incidência sobre o valor constante da mensalidade, prevista no contrato assinado, no ato da matrícula ou rematrícula.

§ 1º. Além dos descontos previstos no art. 2º, incidirá ainda o desconto para pagamento pontual.

Parágrafo único: Caso o aluno não efetue o pagamento da mensalidade até a data do vencimento, este perderá tanto o desconto do pagamento pontual, como os descontos previstos no art. 2º.

Art. 5º. Ao aluno que tiver alguma forma de financiamento estudantil de suas mensalidades, o desconto será aplicado sobre o valor efetivamente pago à Faculdades Ponta Grossa.

Art. 6º. A renovação do desconto previsto no art. 2º, deverá ocorrer semestralmente no ato da rematrícula, na qual deverá o aluno comprovar que ainda possui vínculo com a entidade/ empresa ou grupo econômico que originou seu direito ao desconto.

§ 1º. A renovação do desconto deverá ser realizada no prazo fixado pela secretaria acadêmica.

§ 2º. Caso a renovação do desconto seja efetuada após o prazo fixado pela secretaria acadêmica, o desconto não retroagirá aos meses anteriores, aplicando-se somente aos meses seguintes.

Art. 7º. No momento da renovação do desconto, também será analisado se todos os participantes do grupo que originou o direito ao desconto previsto no art. 2º, encontrarem-se efetivamente matriculados na instituição.

I - No caso de desistência, formatura ou trancamento de um ou mais membros do grupo, o valor do desconto será readequado conforme as regras do art. 2º no ato da rematrícula.

Art. 8º. A porcentagem de desconto prevista no art. 2º, não gera direito adquirido, devendo ser readequada semestralmente, no ato da matrícula.

Art. 9º. Estes descontos não são cumulativos com os de outras portarias, exceto com relação ao desconto de pagamento pontual.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Registre-se,
Divulgue-se,
Arquive-se,

JÚLIA STRESKI
DIRETORA GERAL FACULDADES PONTA GROSSA